

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

#### PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO PORTARIA №. 006 DE 03 DE ABRIL DE 2025

A Prof. Dra. Kênia Alves Barcelos, Pró-Reitora de Graduação da FESURV — Universidade de Rio Verde, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria da Reitoria n. 03/2025, os artigos 35 e 37, do Estatuto, os artigos 33 e 34, do Regimento Geral, ambos da Universidade de Rio Verde:

Considerando a necessidade de normatizar e adequar os procedimentos de aproveitamentos de estudos/disciplinas nos Cursos de Graduação no âmbito da UniRV – Universidade de Rio Verde.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Aproveitamento de estudos/disciplinas é o processo pelo qual a UniRV-Universidade de Rio Verde, aceita os estudos realizados por acadêmicos que cursaram disciplinas de curso superior autorizado e/ou reconhecido, com aproveitamento, em outras instituições de ensino, em cursos de graduação da própria Universidade.

Art. 2º. Será assegurado o direito de aproveitamento de estudos realizados ao que:

- a) for classificado em novo Processo Seletivo para curso diverso do que esteja realizando;
- b) prosseguir seus estudos no curso em que estiver vinculado ou nele reingressar;
- c) ingressar como graduado para realizar novo curso de graduação;
- d) tenha sido transferido;
- e) tenha efetuado mudança de curso;



Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNPJ 01.815.216/0001-78 | LE. 10.210.819-6 | LM. 021.407

- f) for regularmente matriculado em curso de outra Instituição, devidamente autorizado e/ou reconhecido.
- Art. 3º. A equivalência de disciplinas pode ser concedida desde que haja:
- I similaridade entre os programas;
- II compatibilidade de carga horária;
- III afinidade de metodologias de ensino.
- § 1º. Se o exame revela equivalência absoluta de carga horária (igual ou maior) e de conteúdo (programa), poderá ser realizado o aproveitamento.
- § 2º. Se há divergência de conteúdo, mas 90% (noventa por cento) no mínimo é idêntico e não deixou de ser estudado tópico considerado importante para o curso, e a carga horária é satisfatória (igual ou maior), dá-se o aproveitamento, de acordo com análise e parecer do Diretor da Faculdade/Curso.
- § 3º. Se há equivalência de conteúdo e foi cumprido no mínimo 90% (noventa por cento) da carga horária, dá-se o aproveitamento, de acordo com análise e parecer do Diretor da Faculdade/Curso.
- § 4º. Se o exame revela que apesar de ocorrer o disposto no §2º, tópico importante do conteúdo deixou de ser cursado, obriga-se o acadêmico a uma adaptação de conteúdo, desde que a análise e o parecer do Diretor da Faculdade/Curso sejam favoráveis.
- § 5º. No caso de ocorrência do disposto nos §§ 2º e 3º, com defasagem maior do que 10% (dez por cento) e até 25% (vinte e cinco por cento), submete-se o acadêmico a adaptação de conteúdo ou carga horária, desde que análise e o parecer do Diretor de Faculdade/Curso sejam favoráveis.
- § 6º. Se a defasagem identificada for maior que 25% (vinte e cinco por cento), o aproveitamento não pode ser concedido, consequentemente, o acadêmico deverá cursar a disciplina novamente na UniRV.



Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Art. 4º. As adaptações de estudos podem processar-se, a juízo do professor responsável pela disciplina, em conjunto com o Diretor da Faculdade/Curso, por meio de:

- frequência e avaliação, em determinado período de aulas da disciplina,
  identificado pelo professor;
- II- frequência e determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
- III- estudo de determinada parte do conteúdo (programa), orientado pelo professor com avaliação final sobre essa parte;
- IV- realização de trabalho escrito sobre determinada parte do conteúdo,
  com estudos individuais de embasamento orientados pelo professor;
- V- avaliação global, envolvendo todo o conteúdo da disciplina, sem exigência de frequência;
- VI- avaliação parcial da disciplina, sem exigência de frequência;
- VII- trabalho prático, demonstrativo da posse das habilidades perseguidas pela disciplina;
- VIII- outras formas propostas pelo professor e aprovadas pelo Conselho da Faculdade.

Art. 5º. No caso de não aprovação em avaliação de adaptação, pode-se conceder nova oportunidade ao acadêmico no prazo 15 (quinze) dias contadas a partir da divulgação do resultado.

Parágrafo único. Caso obtenha reprovação na segunda oportunidade, o acadêmico deve cursar plenamente a disciplina na Universidade, como aluno comum, na forma regimental.

Art. 6º. Na apreciação dos pedidos de aproveitamento de estudos será observado o seguinte procedimento:



Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

I - o interessado deverá dirigir-se ao Protocolo no prazo determinado pelo Calendário Acadêmico, portando o histórico escolar e os programas das disciplinas cursadas, assinados e carimbados pela instituição de origem, o regime de aprovação vigente na época e, também, comprovação do reconhecimento ou autorização do curso superior de origem. Não serão aceitas fotocópias ou fax;

 II - a Direção da Faculdade/Curso solicitará ao docente responsável por cada disciplina, objeto o aproveitamento, parecer sobre a equivalência de conteúdo;

III - aprovado o aproveitamento, a Direção da Faculdade/Curso encaminhará a documentação à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico para a devida implantação, no registro escolar do interessado.

Art. 7º. Na hipótese de disciplinas cursadas na vigência de outro regime que não o crédito-hora, verificar-se-á para efeito de equivalência, a respectiva carga-horária e o conteúdo programático desenvolvido.

Art. 8º. Os estudos/disciplinas cursados na modalidade EAD poderão ser aproveitados desde que, na UniRV, o curso ofereça disciplinas nessa modalidade.

Art. 9º. No que se refere aos cursos de Medicina, somente haverá aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas somente em outro curso de Medicina, de Instituição de Ensino brasileira, devidamente credenciada pelo MEC ou órgão delegado por lei.

- § 1º. Os Cursos de Medicina da UniRV são formados por eixos curriculares/disciplinas dos cursos de medicina da UniRV, são constituídos por componentes curriculares necessários para contemplação de um ciclo de aprendizagem, não devendo ser desmembradas em aproveitamento de estudos.
- § 2º. Considerando a matriz curricular, somente haverá aproveitamento pelo eixo curricular/disciplinas, desconsiderando os componentes curriculares individualmente, utilizando-se as porcentagens descritas nesta portaria.
- § 3º. Não serão aproveitas disciplinas, em nenhuma hipótese, de cursos de



Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNP3 01.815.216/0001-78 | LE. 10.210.819-6 | LM. 021.407

Medicina de instituições estrangeiras.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Prograd/UniRV n. 008/2022 e as demais disposições em contrário.

Profa. Dra. Kênia Alves Barcelo

Pró-Reitora de Graduação

Portaria Reitoria n.003/2025